

INTERESSADO: José Roberto Leme Soares

ASSUNTO : Solicita matrícula no 5º ano do Curso Médico com dependência na Cadeira de Clínica Médica de 4ª série da Faculdade de Medicina de Marília

RELATOR : Conselheiro Paulo Gomes Romeo

PARECER Nº 3570/75, CTG; Aprov. em 10 / 12 / 75

I- RELATÓRIO

Histórico:

O Sr. José Roberto Leme Soares, 4º anista da Faculdade de Medicina de Marília, tendo sido reprovado em 1974 na disciplina Clínica Médica, teve que matricular-se novamente na 4ª série, não lhe tendo sido permitido a matrícula com dependência, dirigiu ofício ao Ministério da Educação, solicitando que fosse autorizada matrícula no 5º ano com dependência nos termos do Regimento em vigor na data de sua matrícula inicial na Faculdade.

Tratando-se da Faculdade vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, foi o protocolado remetido pelo Ministério a este Conselho para apreciação:

Encaminhado ao relator, o mesmo solicitou diligência a fim de obter da Faculdade esclarecimentos sobre o ocorrido. Confirmou a Faculdade que no ano de 1974 o interessado foi matriculado na 4ª série com dependência de Clínica Médica (referente à matéria da 5ª série em que foi reprovado), e que em 1975 foi novamente matriculado na 4ª série em virtude de ter sido reprovado na clínica Médica (referente a matéria da 4ª série) embora fosse aprovado nas demais disciplinas, inclusive na dependência anterior. Informava a Faculdade que o fato de não ter sido matriculado na 5ª série com dependência decorre do artigo 73 do atual Regimento da Faculdade, aprovado em 23/10/72, que impede dependência, entre outras disciplinas, em Clínica Médica.

Informava ainda a Faculdade (em 14/8/75) que o interessado não efetuara nenhum pagamento das prestações de Faculdade, tendo solicitado em oposto parcelamento de seus pagamentos.

Fundamentação:

A alegação do interessado, para ser promovido a 5ª série, é que iniciou seus estudos na Faculdade na vigência do regimento que permitia esta modalidade, tanto assim que mesmo já em 1974, quando já vigia o novo regimento foi permitido sua matrícula na 4ª série com dependência de Clínica Médica, cursada na 5ª série e na qual fora reprovado, em nosso entender, contra amparo legal, como no próprio fato da Faculdade ter admitido a sua matrícula com dependência na mesma matéria como dependência, quando de sua passagem da 3ª para a 4ª série, sem alegar a

proibição do regulamento de 1972, já então vigente, o que nos leva a concluir que:

II- CONCLUSÃO

Caberia ao aluno a matrícula na 5ª série, com dependência de Clínica Médica (4ª série), fato que nesta altura do ano letivo já não poderá acontecer, restando-lhe o direito de manter a matrícula em 1976 no 5º ano, com a dependência, se a situação persistir (isso é, se no corrente ano não for aprovado naquela dependência), isto em virtude de ter ingressado na Faculdade na vigência do regimento anterior que o permitia.

São Paulo, 18 de novembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes ~~Casali~~, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Osvaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes, Romeo e Wlademir Pereira

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05 de dezembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente